

Direito Ambiental Econômico e a construção do ordenamento jurídico nacional em matéria ambiental: uma análise da posição brasileira em face ao binômio comando-controle e instrumentos econômicos¹

Leonardo Alves Correa²

Lucas Marinho³

PROBLEMA(S) DE INVESTIGAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como um objetivo programático, de natureza jurídico-política, a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável. Tal pressuposto jurídico tem como fundamento constitucional uma leitura sistêmica de três eixos constitucionais: a) a definição do desenvolvimento como uma imposição dirigente da República Federativa do Brasil (artigo 3, II); b) o dever difuso de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (artigo 225) e c) a positivação de uma ordem econômica híbrida, centrada no reconhecimento de valores liberais, sociais e ambientais (artigo 170).

No paradigma jurídico-constitucional, a função de concretização do modelo de desenvolvimento sustentável é claramente fragmentada em diversos atores na forma de cooperação. Apesar da natureza difusa da tutela ambiental, não resta dúvida sobre o papel central do Estado nesse arranjo jurídico-ambiental protetivo. Nessa linha, a doutrina jurídica ambiental é pacífica em apresentar o princípio da Intervenção estatal obrigatória como um dos fundamentos do Direito Ambiental.

No atual paradigma do Estado de Direito, a atuação do Estado depende, necessariamente, de uma forma jurídica que condiciona a sua legitimidade na ordem jurídica. No âmbito da concretização do modelo de desenvolvimento sustentável, a forma jurídica é modo pela qual a ordem jurídica materializa, normativamente, o mecanismo ou a ferramenta que o Estado pode lançar mão para instrumentalizar a promoção do desenvolvimento sustentável. Uma considerável parte da literatura especializada cita a existência de duas formas jurídicas: (I) normas de comando e controle, ou seja, regras de

¹ Esse Resumo Expandido foi apresentado originalmente no XXII Congresso de Direito Ambiental realizado em 15 e 16 de maio de 2023 na Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Em função da recomendação de publicação da Comissão Científica do Congresso, fez-se a presente versão.

² Doutor em Direito Público pela PUC/MG. Professor de Direito Ambiental Econômico da UFMG. Coordenador do Laboratório de Direito Ambiental Econômico (EcoJusLab) da Faculdade de Direito da UFMG. leoalvescorrea@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/1400480796670930>. <http://orcid.org/0000-0001-5466-1144>

³ Mestrando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador do Laboratório de Direito Ambiental Econômico (EcoJusLab) da Faculdade de Direito da UFMG. fonseca_marinho@hotmail.com. <http://lattes.cnpq.br/3191760362189011>. <https://orcid.org/0000-0002-6439-5756>

natureza cogentes e obrigatórias; (II) normas de instrumentos econômicos, isto é, normas de incentivo e desincentivo, de natureza voluntária.

Tradicionalmente, as políticas ambientais têm sido pautadas na adoção de instrumentos de comando e controle, ao menos no âmbito de sua implementação fática. Todavia, há uma grande escassez na literatura jurídica acerca das razões da predominância deste modelo em nosso sistema jurídico-ambiental. Dessa forma, considerando a atuação do Brasil nas negociações das principais Conferências e Tratados Internacionais Ambientais, assim como o conteúdo das principais normas nacionais referentes ao Direito Ambiental no País desde a sua concepção, em especial a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº. 6.938/1981), pergunta-se: O Brasil adotou, ao longo da construção do seu arcabouço jurídico ambiental, uma perspectiva exclusivamente centrada no comando-controle?

HIPÓTESE(S)

A hipótese do presente trabalho consiste em compreender que a posição do Brasil ao longo de toda a construção de sua política interna e externa sobre a matéria ambiental o reconhecimento da necessidade de coexistência de comando-controle e instrumentos econômicos.

A importância científica da hipótese reside na ideia de coexistência de comando-controle e instrumentos econômicos contradiz ao senso comum segundo o qual os instrumentos econômicos são instituições e mecanismos recentes no ordenamento jurídico brasileiro.

OBJETIVO(S)

A investigação tem como objetivo geral analisar em que medida a construção normativa nacional bem como a atuação das delegações brasileiras no âmbito das principais Convenções Internacionais sobre Direito Ambiental externalizam uma posição de coexistência de instrumentos de comando-controle e instrumentos econômicos ao contrário do senso comum que apontaria uma predominância de políticas de comando-controle.

Os objetivos específicos do trabalho são os seguintes: a) compreender a construção normativa ambiental no ordenamento jurídico nacional; b) avaliar em que medida a posição da Diplomacia brasileira nas principais Conferências Internacionais em matéria ambiental reconheceu também a importância de adoção de instrumentos econômicos;

MÉTODO(S)

O presente trabalho adotou, no presente trabalho, a combinação dos Métodos bibliográfico-documental e o método da análise do discurso. O método documental

consiste em uma investigação qualitativa a partir da pesquisa, coleta e leitura de documentos e normas. No presente caso, trata-se de uma análise detalhada das principais normas ambientais nacionais e dos documentos relacionados à atuação da Diplomacia brasileira nas principais Conferências Ambientais internacionais.

Além disso, utiliza-se o método da análise do discurso, o qual tem como objetivo estabelecer uma compreensão de determinado texto a partir de algumas referências metodológicas.

RESULTADO(S)

Com base nos resultados identificados, se evidencia que desde os primórdios da construção normativa nacional sobre a matéria ambiental bem como nas atuações das delegações brasileiras nas principais Convenções sobre o tema, há a presença e o reconhecimento estatal da importância dos instrumentos econômicos, tais como, a criação de instrumentos de financiamento para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Direito ambiental econômico; Instrumentos de comando-controle; Instrumentos econômicos